



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL N°. 02/2025

PROCESSO N° 23110.010400/2025-48

Processo nº 23110.010400/2025-48

EDITAL N. 02/2025
BOLSA DE MESTRADO CAPES PPGD/UFPEL 2025

O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas, em concordância com todas as normas do PPGD, PRPPG, UFPel, CAPES e CNPq sobre concessão de bolsa de estudo, vem tornar público o processo seletivo para 01 (uma) cota de bolsa de Mestrado CAPES para estudantes regularmente matriculados na turma de ingresso 2025 do PPGD.

1 OBRIGAÇÕES DO/A CANDIDATO/A

- A. Estar matriculado/a na instituição de ensino no primeiro ano do curso de Mestrado do PPGD;
- B. A bolsa não deverá ser cumulativa com bolsas CAPES e CNPq.

2 INSCRIÇÕES

- A. As inscrições devem ser feitas da data da publicação até 30/03/2025 até as 23h59. Os documentos devem ser enviados em formato eletrônico (PDF) para ppgd@ufpel.edu.br.
- B. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.
- C. No ato da inscrição, deverá ser enviado o formulário de inscrição preenchido;

3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- A. A bolsa deve ser priorizada para discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- B. O acúmulo de bolsa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas do PPGD – aos discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- C. A Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGD avaliará os documentos dos/as candidatos/as e estabelecerá a sua classificação mediante critérios socioeconômicos de renda e moradia, observando-se necessariamente a ordem de prioridade seguinte, conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023:

ORDEM DE PRIORIDADE		Acúmulo
1º	Dedicação exclusiva: estudantes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos	Sem acúmulo
2º	Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição	Com acúmulo

3º	Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise	Com acúmulo
4º	Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino. Terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.	Com acúmulo
5º	Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação. Em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos	Com acúmulo
6º	Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa	Com acúmulo
7º	Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento	Com acúmulo
8º	Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais	Com acúmulo
9º	Outros não previstos nos itens acima	Com acúmulo

D. As bolsas serão concedidas por ordem crescente de classificação dos candidatos (das), considerando o somatório total de 100 (cem) pontos, provenientes dos critérios socioeconômicos de renda e moradia. Ficarão em primeiro e segundo lugares os (as) candidatos (as) com a menor pontuação e em último lugar os (as)candidatos (as) com a maior pontuação, observando-se a ordem de prioridade (item 3.C).

E. Para a apuração da classificação, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

1. **RENDA:** este quesito corresponde a 70 (setenta) pontos (**quanto maior a renda, maior o número de pontos** atribuídos aos candidatos(as).

i. SOLTEIRO (A): renda individual verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as). Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos exigidos nos itens 4.A.10 e 4.A.11 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

ii. CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL: renda familiar verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as) e/ou do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 4.A.11 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

iii. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) proprietários(as) de bem imóvel terão acrescidos, no item renda, 10 (dez) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

iv. O uso gratuito (cedido) de bem imóvel e/ou móvel que não seja de sua propriedade (carro, moto, casa, apartamento etc.) terá acrescido no item renda 5 (cinco) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

2. **MORADIA:** este quesito corresponde a 30 (trinta) pontos, sendo que obterá 0 (zero) pontos quem, comprovadamente, residir fora da região de Pelotas e quem, comprovadamente, residir em imóvel locado em Pelotas, e obterá 30 pontos quem tenha moradia própria ou resida com quem possua moradia própria em Pelotas.

3. Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda dos(as) candidatos(as), como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

4. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de

identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa (depósitos mensais a título de pensão, gastos com plano de saúde, alimentação, vestuário, remédios etc.).

5. Não serão considerados dependentes para efeitos deste Edital, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção e situação de dependência, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração pública de isenção.
6. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) até 24 (vinte e quatro) anos devem obrigatoriamente apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de Imposto de Renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e que os(as) candidatos(as) não são seus dependentes.
7. Para efeitos de comprovação do previsto no item 3.E.2, os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia na cidade de Pelotas. No caso de residir com quem possua moradia própria em Pelotas, os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento hábil para a comprovação.
8. Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os(as) candidatos(as) será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 70 (setenta) pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Maior Renda Candidato(a)} &= 70 \text{ pontos} \\ \text{RendaCandidato(a) Y} &= X \text{ pontos} \end{aligned}$$

9. A tabela de classificação de candidatos(as) conterá obrigatoriamente:

- i. Nome do(a)Candidato(a);
- ii. Renda em pontos;
- iii. A pontuação relativa à renda (máximo 70 pontos);
- iv. A pontuação relativa à moradia (0 ou 30 pontos);
- v. O total de pontos (renda + moradia) por candidatos(as);
- vi. Classificação obtida na seleção do Programa, em caso de necessidade de desempate.

10. Por motivo de confidencialidade das informações prestadas pelos candidatos(as), no site do PPGD/UFPel somente será disponibilizado o resultado da classificação final com a posição e nomes dos(as) candidatos(as).

4 DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

A. Os interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de Mestrado deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição, disponível no site do PPGD/UFPel (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>);
2. Documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme relação abaixo:
3. Comprovante de matrícula ou de aprovação em processo seletivo do PPGD/UFPel;
4. Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, de atividades regulares de prestação de serviço ou de aposentadoria na ocasião da concessão das bolsas:
 - i. Declaração de próprio punho de dedicação integral ao Curso de Mestrado;
 - ii. Quando possuir vínculo empregatício, anterior à concessão da bolsa, comprovante de que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;
 - iii. Declaração de próprio punho de que carece de mais de 10 (dez) anos de exercício laboral para poder requerer aposentadoria, à época da concessão da bolsa;
 - iv. Declaração de próprio punho de que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;
 - v. Declaração de próprio punho de que não exerce a advocacia, no caso de candidato advogado, ou, na hipótese de ainda exercer a advocacia, declaração que se afastará de tal exercício.
5. Declaração de vínculo empregatício ou atividade remunerada, nas demais hipóteses.
6. Declaração de próprio punho do estado civil dos(as) candidatos(as) e em caso de união estável, documento firmado em cartório; em caso de casamento, a respectiva certidão;

7. Declaração de próprio punho de que não acumula a percepção das bolsas com a de outro programa de bolsas do CNPQ da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública;
8. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do(a) candidato(a) e, se casado, do(a) cônjuge, ou, se em união estável, do(a) companheiro(a);
9. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), conforme item 3.E.1, ou declaração pública de isenção.
10. Candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou dependente deve apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos genitores ou de quem seja dependente e, no caso de isenção de Imposto de Renda destes, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e de que não é seu dependente.
11. Cópia da folha de pagamento do candidato(a) e do cônjuge, para casados, ou do companheiro(a), para união estável. Em caso de profissão autônoma fazer declaração de próprio punho de autônomo;
12. Comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) em Pelotas, em atenção ao item 3.E.7 deste edital;
13. Declaração de próprio punho informando com quem mora em Pelotas (familiar, amigo, sozinho, etc.);
- B. As declarações escritas de próprio punho não precisam ter a assinatura com firma reconhecida em cartório.C.. C. O candidato/a que não possuir fonte de renda e apresentar despesas de moradia, deverá justificar a fonte dos subsídios para a sua subsistência.
- D. Todos os documentos exigidos por este edital devem ser entregues em um único volume (único arquivo em pdf), na ordem dos requisitos, sendo do candidato a responsabilidade pela autenticidade dos documentos fornecidos no momento da inscrição.

5 CONDIÇÕES DA BOLSA

Duração da bolsa	Quantidade	Turma PPGD
Até 12 meses	1	2025

- A. Os candidatos selecionados deverão cumprir integralmente os requisitos e atribuições previstos no Edital e nas normas do PPGD e da CAPES, sobre manutenção e cancelamento de bolsas;
- B. A bolsa será concedida a partir de abril de 2025.

6 CRONOGRAMA

Os prazos que regem o presente Edital são estabelecidos no cronograma a seguir:

Etapa	Prazos
Período de inscrição	Até as 23h59 de 30 de março de 2025
Resultado Preliminar	31 de março de 2025
Recebimento de recursos do Resultado Preliminar	01 de abril de 2025
Resultado Final	02 de abril de 2025

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- A. O/a bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações;
- B. O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- C. A realização de Estágio Docente é obrigatório para bolsistas;
- D. O/a bolsista que deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UFPel deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa;
- E. Em qualquer hipótese, a bolsa não se estenderá além do prazo de depósito da dissertação do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação;

F. As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

G. A Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGD avaliará os documentos dos/as candidatos/as e estabelecerá a sua classificação observando-se necessariamente a ordem de prioridade conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023;

H. No caso de empate na classificação, receberá a bolsa o/a candidato/a que tiver obtido a maior pontuação na classificação geral por ocasião do processo seletivo de ingresso no Programa em 2025;

I. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, o candidato que: (a) prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção; (b) não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital; (c) ocultar informações indispensáveis à verificação de renda do candidato(a);

J. No caso de desistência por parte de candidatos(as) contemplados(as), serão chamados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) conforme a ordem classificatória apurada no presente processo seletivo;

K. O PPGD/UFPel divulgará na sua página eletrônica a lista dos classificados: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>;

L. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em conformidade com o presente Edital;

M. Para mais informações, contatar ppgd@ufpel.edu.br.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROTTA ALMEIDA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 27/03/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3004790** e o código CRC **72A9F38A**.